

A CONTINUIDADE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA O FILHO APÓS A MAIORIDADE, SOB A PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

SILVA, J. B.¹

Alves, L.²

Palavras-chave: Pensão alimentícia; Maioridade; Dignidade da pessoa humana.

INTRODUÇÃO

A questão da continuidade da pensão alimentícia após a maioridade é amplamente discutida no Direito de Família brasileiro, especialmente à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. O Código Civil de 2002 determina a maioridade aos 18 anos, momento em que o poder familiar cessa. No entanto, muitas vezes, os filhos maiores continuam a depender economicamente dos pais, seja pela continuidade dos estudos ou por incapacidade física ou mental. A presente análise busca discutir as circunstâncias em que a obrigação alimentar pode ser mantida após a maioridade, fundamentada nos valores constitucionais da dignidade e da solidariedade familiar.

OBJETIVO

Analisar a possibilidade de manutenção da obrigação de prestar alimentos aos filhos após a maioridade civil, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

MÉTODO

Este estudo é baseado em pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, utilizando revisão de doutrinas, artigos acadêmicos e jurisprudências relacionadas ao tema. Foram coletadas fontes secundárias, como obras doutrinárias e decisões judiciais, para explorar a problemática da continuidade da obrigação alimentar após a maioridade civil.

DESENVOLVIMENTO

¹ Jaqueline Bertho da Silva, Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - PR, 2024. E-mail: jaqueline.bertho@gmail.com

² Luciano Alves. Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana- FAP. Apucarana- PR. 2024. E-mail: soluciano2017@gmail.com

A pensão alimentícia, estabelecida no Código Civil de 2002, visa atender às necessidades do alimentado, garantindo seu direito a uma subsistência digna. Apesar de o poder familiar se extinguir ao atingir a maioridade, a dependência econômica pode persistir devido à continuidade dos estudos, à dificuldade de entrada no mercado de trabalho ou em situações de incapacidade física ou mental (Cahali, 2009). Assim, pode ser imprescindível a continuidade do pagamento de alimentos para assegurar que o alimentado possa levar uma vida digna.

A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula 358 estabelece que a exoneração da pensão depende de decisão judicial, mediante contraditório, o que confirma a necessidade de uma análise casuística para determinar se o filho ainda depende financeiramente dos pais (Brasil, 2008).

Essa manutenção é fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, os quais asseguram que o alimentado tenha a oportunidade de concluir sua educação ou vencer desafios de incapacidade com o suporte de seus pais.

A aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana impõe a proteção à subsistência e ao desenvolvimento pleno do indivíduo, sobretudo em um contexto socioeconômico que os jovens estão, com altos índices de desemprego e grande disputa no mercado de trabalho. Dessa forma, a manutenção da pensão alimentícia para filhos que continuam os estudos, por exemplo, deve ser comprovada como uma extensão do dever de sustento previsto no poder familiar (Lôbo, 2011).

Além disso, a incapacidade física ou mental do alimentado, mesmo após a maioridade, mantém as obrigações dos pais de prestar alimentos, conforme previsto no Código Civil (art. 1.590 do Código Civil). A incapacidade permanente do filho gera a necessidade de continuidade do sustento, justificando a pensão mesmo após a extinção do poder familiar (Dias, 2013).

Assim, conclui-se que o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser um norteador na decisão sobre a continuidade ou cessação da pensão alimentícia, equilibrando as necessidades do alimentado e a capacidade do alimentante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A continuidade da pensão alimentícia após a maioridade, especialmente em situações de dependência econômica ou incapacidade, está amplamente respaldada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar. Embora o poder familiar cesse com a maioridade, a obrigação alimentar pode perdurar em situações específicas, como a continuidade dos estudos ou a incapacidade do filho de prover seu próprio sustento. A análise de cada caso deve ser feita com base nesses princípios, assegurando que a pensão seja mantida quando necessária para garantir a subsistência digna do alimentando. Portanto, o prolongamento da pensão alimentícia visa garantir a proteção dos direitos fundamentais do alimentando, em consonância com os valores constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ivan. **Pensão alimentícia: como a lei é aplicada?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/pensao-alimenticia-entenda/>. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 358. O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2008. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_31_capSumula358.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília: Senado Federal, 2002.

CAHALI, Yussef Said. **Dos alimentos.** 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FACHINI, Thiago. **Pensão alimentícia: como funciona + guia completo.** Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/pensao-alimenticia/>. Acesso em: 02 out. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: Direito de família**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Princípio da solidariedade familiar**. In: Anais do VI Congresso Brasileiro de Direito de Família. Rio de Janeiro: IBDFAM/Lumen Juris, 2011.